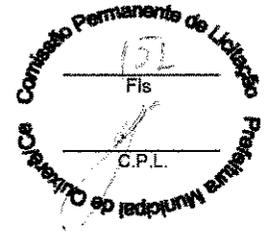
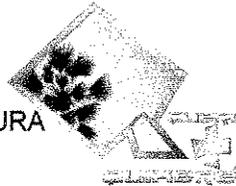




GOVERNO MUNICIPAL
SEC. DE DES. URBANO, M-AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



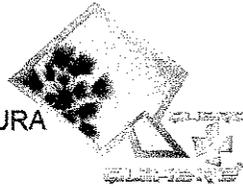
**ATA DE RECEBIMENTO , ABERTURA E JULGAMENTO DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
REFERENTE A TP 0407.02/2016**

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2016 (20/07/2016), às 11:15 horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **Presidente:** José Eucimar de Lima e seus **MEMBROS:** Tiago Maia Pires e Paulo Augusto Brito Correia e, ainda, o licitante: **1. STAFF CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA** – Inscrita No CNPJ Nº: 03.788.024/0001-45, representada pelo Sr. George Dantas da Costa, inscrito no CPF sob o Nº 139.499.854-68; com observância as disposições contidas na TOMADA DE PREÇOS no 0407.02/2016, cujo objeto é a PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NAS RUAS ISAIAS PAULO E ANGELO SIMÃO, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, de acordo com os projetos em anexo, parte integrante deste processo, Processo nº 0407.02/2016, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, recebendo os envelopes "Documentos" e "Propostas", simultaneamente, em ato público. Recebidos os envelopes, a Comissão tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade dos envelopes propostas, caso não possa na mesma sessão passar da fase de HABILITAÇÃO para a fase de julgamento das propostas, devido ao prazo recursal previsto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Iniciada a fase de habilitação com a abertura dos envelopes "documentos" que serão analisados e rubricados pela Comissão, e pelo representante da licitante presente no certame. Analisada toda documentação, a licitante é declarada habilitada. Após a divulgação do resultado o(a) Presidente da Comissão de Licitação perguntou ao participante do certame se iria interpor recurso contra a sua decisão. Estando o mesmo presente e, tendo desistido expressamente do direito ao prazo recursal previsto no art. 109 inciso I, alínea "a", a Comissão de Licitação consignou o ato de desistência em ata, que, após lida e achada conforme, foi assinada pela Comissão e pelo participante da licitação e passou para a fase de julgamento das propostas. O Presidente da Comissão de Licitação deu início a abertura do envelope de proposta de preços, que foram analisados e rubricados pela Comissão e pelo representante do licitante, inicialmente a Comissão faz a verificação se as propostas atendem às exigências contidas na referida Tomada de Preços, conforme reza o art. 48, inciso I, da Lei de Licitações. Em relação a esse dispositivo, a empresa: **STAFF CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA** foi declarada classificada, mas foi constatado um erro de cálculo no item 2.2.1 e 3.1.1 do orçamento básico da proposta da licitante no qual foi realizada a correção dos valores que culminou em um total global de R\$ 305.436,53 (trezentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos). Em seguida foi feito o mapa comparativo dos preços propostos pela licitante e o orçamento básico do município e chegou-se ao seguinte resultado: Orçamento Básico do



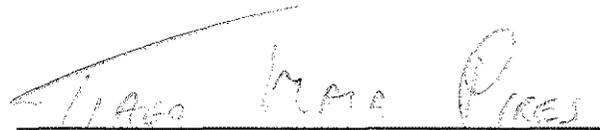
GOVERNO MUNICIPAL

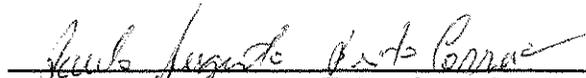
SEC. DE DES. URBANO, M-AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA
QUIXERÊ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÊ"



Município com o valor global de R\$ 313.923,65 (trezentos e treze mil novecentos e vinte e três reais e sessenta e cinco reais) e **STAFF CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com o valor global de R\$ 305.436,53 (trezentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos). Assim a vencedora foi a empresa **STAFF CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pelo melhor preço apresentado, de acordo com o critério estabelecido na Tomada de Preços. A Comissão de Licitação divulgou o resultado do julgamento das propostas durante a sessão e pergunta se a licitante irá interpor recurso contra a sua decisão, desta vez com fulcro no Art. 109, inciso I, alínea "b", estando o mesmo presente, este disse que abriria mão do prazo recursal. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a seção. Quixerê-Ce, 20 de julho de 2016.


Jose Eucimar de Lima
Presidente da CPL


Tiago Maia Pires
Membro da CPL


Paulo Augusto Brito Correia
Membro da CPL


**STAFF CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES
E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA**
George Dantas da Costa
Licitante